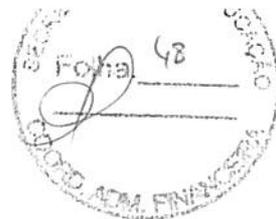




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2017
PA. Nº 015/2017 DISPENSA Nº 015/2017

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Secretário Municipal Joaquim Antônio Gonçalves, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Bernardo Monteiro, nº 1000, Contagem/MG portador do CPF 593.304.496-20 e RG MG-2.091.385 SSP/MG, e do outro lado a **CRECHE COMUNITÁRIA PARAÍSO INFANTIL**, com sede na rua Candeia nº 146, Bairro Jardim Laguna, Contagem/ MG CEP 32.140-260, inscrito no **CNPJ sob o nº 21.038.351/0001-61**, representada neste ato, por seu Presidente, Gerson Jeremias de Souza, portador da cédula de identidade RG MG 3.592.727 e inscrito no CPF sob nº 534.444.006-59, doravante denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 30/2017 e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 015/2017, Processo Administrativo nº 015/2017, tem por objeto o desenvolvimento de ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA, em observância das diretrizes da Lei Nacional nº 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação, e da Lei Nacional nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Base da Educação – LDB.

1.2 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I), tendo como escopo viabilizar o desenvolvimento integral das crianças, seja cognitivo, físico e socioemocional.

Parágrafo único: O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada alteração do objeto.

1.3 Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Chamamento Público 015/2017, acompanhado de seus anexos, e a proposta da OSC.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência por **14 meses**, com início a partir da data de sua assinatura.

§ 1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria de Educação.

§2º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O presente Termo de Colaboração tem o valor de **R\$ 396.713,88 (trezentos e noventa e seis mil, setecentos e treze reais e oitenta e oito centavos)**, conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- **1.12.1.12.365.0024.2209.33.50.41.00 FONTE 211901**

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula **3.1** serão transferidos eletronicamente na **Conta Corrente nº 31562-1, Agência nº 2818-5, do Banco do Brasil**, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§ 1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§ 4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho à que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado,
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- e) no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;
- b) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante deste Convênio, tendo em vista a redução ou aumento do número de crianças atendidas, comprovados pelos monitoramentos periódicos realizados pela SEDUC.
- d) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- e) Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;
- f) Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.
- g) promover, por intermédio da SEDUC, atividades de formação continuada dos profissionais que atuam na ENTIDADE;
- h) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- i) Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
- j) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

- k) Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- l) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- m) Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados.

5.2. COMPETE À OSC:

- a) Atender, gratuitamente, crianças de 01 a 05 anos, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- b) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações de educação;
- c) afixar, no estabelecimento de ensino e em local visível ao público, placa indicando a existência do Convênio, conforme especificações da SEDUC;
- d) comunicar, de imediato, à SEDUC, encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, mudança na composição da diretoria, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- e) apresentar à SEDUC, mapeamento atualizado trimestralmente das crianças atendidas na instituição, para a realização do monitoramento das atividades;
- f) atender às crianças conforme calendário apresentado, justificando as possíveis alterações através de ofício, com antecipação de 10 dias;
- g) garantir o atendimento ininterrupto durante a ano civil para as crianças do regime de funcionamento integral e no mínimo 200 dias letivos para o regime de funcionamento parcial;
- h) implementar ações junto às famílias, garantindo 75% da frequência de todas as crianças;
- i) garantir a inclusão e o atendimento de crianças com deficiência;
- j) desenvolver ações de formação continuada para seus profissionais;
- k) participar das atividades de formação e das reuniões realizadas pela SEDUC;
- l) atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
- m) elaborar e implementar o Projeto Político-pedagógico, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, as normas do Conselho Municipal de Educação de Contagem (CMEC) as orientações da SEDUC e a Cláusula Sexta deste Convênio;
- n) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- o) Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.
- p) manter a autorização de funcionamento junto ao CMEC a partir da implementação do Sistema Municipal de Ensino.
- q) manter lista de espera atualizada com dados das crianças para análise de demanda;
- r) informar às famílias das crianças atendidas sobre as condições do convênio com registro em ata;
- s) encaminhar à SEDUC termo de compromisso assinado pelo responsável da criança atendida.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- t) observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;
- u) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- v) Facilitar, aos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa;
- w) permitir e facilitar o acesso de agentes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- x) Comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Educação o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;
- y) Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- z) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.
- aa) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- bb) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- cc) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- dd) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**;
- ee) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- ff) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- gg) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**;
- hh) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

53

- ii) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- jj) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- kk) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

6.1. Cabe à ENTIDADE, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, as normas do CMEC e as orientações da SEDUC, elaborar e executar seu Projeto Político -Pedagógico.

§ 1º A elaboração do Projeto Político -Pedagógico deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CMEC e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

§ 2º O Projeto Político-pedagógico será avaliado pela SEDUC, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Educação, através do gestor designado, com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- f) Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- g) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais

7.2. A Gestora responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será a servidora **Ana Paula Rodrigues de Souza**, Matrícula nº 145755-8, lotada na Secretaria de Educação.

7.3. A gestora da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

7.4. Em caso de ausência temporária da gestora, o Secretário Municipal de Educação assumirá a gestão até o retorno daquela.

7.5. Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal de Educação assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

8.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

Parágrafo único: Compõe a CMA as seguintes servidoras, nomeadas pela PORTARIA SEDUC nº 23, de 16 de Agosto de 2017

- **Lucimara Alves da Silva – Matrícula 01136352;**
- **Marilda Francisca Silveira – Matrícula 014775017;**
- **Maria Silene Oliveira de Andrade – Matrícula 1427284.**

8.2 Compete à CMA:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

8.3 A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 serão estipuladas pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS

9.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.

9.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

9.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

9.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

9.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução.

9.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

10.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do TERMO DE COLABORAÇÃO 015/2017, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

10.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

10.4 Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

10.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

10.6 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

10.7 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

10.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

10.9 A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

10.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

12.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto e ao seu prazo de vigência, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

Parágrafo único: Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- c) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de Educação Inclusiva, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

Parágrafo único: Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

11.2 É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

11.3 Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

11.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

12.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

12.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta corrente nº. 018-9, Agência 0893, Caixa Econômica Federal – CEF, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

12.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

12.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- a) Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- b) O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- c) Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
- d) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, *16* de *maio* de 2017.

JOAQUIM ANTÔNIO GONÇALVES
Secretário Municipal de Educação

GERSON JEREMIAS DE SOUZA
Creche Comunitária Paraíso Infantil

Testemunhas:

Frieda Soares da

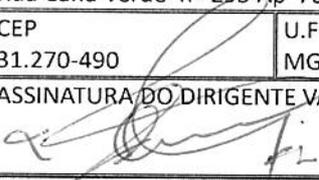
Nome:
RG: *mc. 11.109.909*
CPF: *056.128.236-10*

Maria Silene D. de Andrade

Nome:
RG: *MG. 14.153.623*
CPF: *080.697.026-05*



	Prefeitura Municipal Contagem Secretaria Municipal de Educação		
---	---	--	--

1.1 PMC				
SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA Secretaria Municipal de Educação				
ENDEREÇO Rua Portugal, nº 20			BAIRRO Glória	
CIDADE Contagem	U.F MG	C.E.P	DDD/FONE 3352-5607 – 3352-7001	
1.1.1 GESTOR DA PARCERIA				
NOME Ana Paula Rodrigues de Souza			LOTAÇÃO SEDUC	
CARGO Gestor Pedagógico			MATRÍCULA 145755-8	
E-MAIL GESTOR DA PARCERIA ana.souza12@edu.contagem.mg.gov.br				
1.2 OSC				
NOME Creche Comunitária Paraíso Infantil			CNPJ 21.038.351/0001-61	
ENDEREÇO Rua Candeia nº 146			BAIRRO Jardim Laguna	
CIDADE Contagem	U.F MG	C.E.P 32.140-260	DDD/FONE 3133939820	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 2.706 de 05/04/1993
BANCO Brasil	AG 2818-5	CC 31562-1	NOME DA AGÊNCIA Av João Cesar de Oliveira	
E-MAIL cparaisoinfantil@hotmail.com				
1.2 DIRIGENTE				
NOME DO RESPONSÁVEL Gerson Jeremias de Souza			C.P.F 534.444.006-59	
R.G./ORGÃO EXPEDIDOR MG 3.592.727		CARGO Presidente	FUNÇÃO Presidente	PERÍODO DE MANDATO 01/12/2015 a 01/12/2017
ENDEREÇO Rua Cana Verde nº 295 Ap 701 Bairro :Liberdade			CIDADE Belo Horizonte	
CEP 31.270-490	U.F MG	TELEFONE (31)33939820	E-MAIL cparaisoinfantil@hotmail.com	
ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO 				
2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO				





Prefeitura Municipal
Contagem
Secretaria Municipal
de Educação

019

2.1 PROGRAMA DE GOVERNO:

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2.2 Identificação do Objeto:

OFERECER EDUCAÇÃO VISANDO ATENDER DA EDUCAÇÃO INFANTIL, À PRIMEIRA INFÂNCIA-CRIANÇA DE 01 (UM) A 05 (CINCO) ANOS DE IDADE E 11 MESES; DO BAIRRO JARDIM LAGUNA E ADJACÊNCIAS, EM REGIME INTEGRAL DAS 07 ÀS 17:30 HS; CONTRIBUINDO PARA SEU DESENVOLVIMENTO INTEGRAL, NOS ASPÉCTOS FÍSICOS , SOCIAIS ,EMOCIONAIS, COGNITIVOS, LINGUISTICOS E NUTRICIONAIS E SOCIAIS , COMPLETANDO A AÇÃO DA FAMÍLIA, GARANTINDO PARA AS MESMAS EDUCAÇÃO DE QUALIDADE , POSSIBILITANDO O ACESSO E PERMANECIA NA ESCOLA.

2.3 Período de execução :

NOVEMBRO/2017 á 31/12/2018

2.4 Justificativa da proposição:

Sendo a educação a mais importante ferramenta para melhorar a qualidade de vida da população e combater a exclusão social, a presente proposta se justifica pelo artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente segundo o qual é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à educação para as crianças. Também se respalda no art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que declara que os Municípios deverão incumbir-se de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas atendendo com plenitude as necessidades básicas de cada período e faixa etária em que o educando se encontra.

Entendendo a necessidade emergente da comunidade, nesse sentido, o CEI do Paraíso, fundado em 1985, situada na Rua Candeia, 146- Bairro Jardim Laguna em Contagem-MG, possui todas as disposições legais e pedagógicas exigidas por lei para oferecer o atendimento de forma adequada.

O município de Contagem conta com uma grande população, ocupando o terceiro lugar no estado de Minas e segundo estimativas do IBGE o número de crianças na idade de 00 á 04 anos é de mais de 39.000, e devido suas inúmeras atribuições não dispõe *de estruturas* suficientes para atender a toda demanda da Educação Infantil e por isso firma parcerias com os particulares para atender às necessidades da sociedade, sendo essas caracterizadas por um acordo de vontades utilizado nas situações em que os partícipes têm objetivos comuns, na execução de programas e atividades de interesse público.

A proposta, aqui apresentada, destina-se a crianças de 1 a 5 anos e 11 meses que serão beneficiadas com a Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, cuja finalidade é o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, garantindo para as mesmas educação de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal
Contagem
Secretaria Municipal
de Educação

qualidade. O atendimento será oferecido conforme a capacidade de atendimento em período integral.

O CEI do Paraíso em parceria com a SEDUC contribui com a formação da criança e proporciona ao aluno atendido qualidade de ensino, de atendimento, possibilitando o acesso de cidadãos em situação de vulnerabilidade e risco social à Educação, promovendo a inclusão social, a autoestima e o pleno desenvolvimento do cidadão transformando a sociedade.

Através da presente parceria, pretende-se promover a ampliação do ingresso de crianças pertencentes às comunidades periféricas na Educação Infantil através da modalidade Creche e Pré-escola, tal como determinado na lei 11.494/07(FUNDEB), ARTIGOS 8º ao 10º. Como instituição beneficente, temos que pautar nossas ações em conformidade com as exigências legais, fiscais, tributárias e contábeis, as quais estão submetidas às entidades beneficentes e filantrópicas, como é o caso do CEI do Paraíso.

Nos últimos anos o CEI do Paraíso junto com a Prefeitura Municipal de Contagem, tem estabelecido uma ótima parceria atendendo crianças provenientes de famílias de vulnerabilidade social. A entidade promove para as crianças atendidas atividades que contemplam o educar e o cuidar, promovendo o seu desenvolvimento integral em todos seus aspectos, possibilitando a serem autoras de seu próprio desenvolvimento, comprometendo em proporcionar a comunidade carente um local de convivência familiar e democrática oferecendo além de oportunidades educacionais um espaço social de lazer e de cuidados com a saúde, pois acredita que educa-se cuidando e cuida-se educando.

3 – METAS

Qtd	Meta	Quantidade	Prazo
01	Atender crianças de acordo com o número de matrícula, informadas no Censo, oferecendo Educação Infantil em tempo integral.	105	Novembro/2017 a dezembro/2018
02	Desenvolver atividades pedagógicas e interdisciplinares que permitam o desenvolvimento das habilidades e competência nas diferentes linguagens educacionais para crianças da Educação Infantil, de acordo com os cadernos de currículo da educação infantil do município de Contagem.	105	Novembro/2017 a dezembro/2018
03	Desenvolver atividades de formação continuada para os profissionais da entidade com participação efetiva em cursos, palestras seminários e outros ao longo do ano.	05	Novembro/2017 A Dezembro/2018
04	Promover momentos formativos e festivos para as famílias das crianças atendidas e comunidade, criando maior interação e parcerias;	05	Novembro/2017 A Dezembro/2018

	Prefeitura Municipal Contagem Secretaria Municipal de Educação		
---	---	--	--



05	Garantir e dar manutenção ao espaço físico e equipamento para possibilitar um ambiente acolhedor e prazeroso aos atendidos.	Sempre que necessário	Novembro/2017 A Dezembro/2018
----	---	-----------------------	-------------------------------------

3.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	AÇÃO	INDICADOR		Início	Término	RESPONSÁVEL
		Und.	Qtd			
01	Efetivar números de matrículas de acordo com os dados informados no Censo reduzindo a demanda reprimida mantendo as matrículas sem dia.	Documentos	105 (alunos)	Novembro/2017	31/12/18	Coordenador Administrativo
01	Contratar profissionais para atender as crianças e garantir os existentes.	Funcionários	17 (funcionários)	Novembro/2017	31/12/2018	Coordenador administrativo
01	Elaborar calendário de atendimento escolar.	Calendário	200 Dias Letivos	Novembro/2017	Novembro/2018	Corpo docente
01	Adquirir material escolar, pedagógico, didático, limpeza e escritório.	Materiais	Diversas	Novembro/2017	31/12/2018	Coordenador administrativo
02	Promover atividades culturais (páscoa, festa junina, festa da Família, Semana da	Atividades	05	Novembro/2017	31/12/2018	Direção e corpo docente



Prefeitura Municipal
Contagem
Secretaria Municipal
de Educação



	Criança, idas a teatro, contação de histórias, visitas a exposições, parques, feira de cultura e, natal) para as crianças .					
03	Formação de acordo com o calendário letivo oferecido pela instituição e cursos oferecidos pela SEDUC;	Formação	02 em 2017, 04 em 2018	Novembro/2017	31/12/2018	Direção
04	Reunião de pais, festa da páscoa, junina, festa da família e momentos culturais.	Atividades	02 em 2017 04 em 2018	Novembro/2017	31/12/2018	Direção e corpo docente
05	Realizar pequenos reparos nos ambientes e equipamentos	Unidade escolar	Diversos	Novembro/2017	31/12/2018	Coordenador administrativo

3.2 – INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.

Meta 1: Relação de documentos

Meta 2: Livro de ponto, contra cheques, calendário escolar, listas de presença dos atendidos, portfólio, relatórios fotográficos, notas físicas, recibos.

Meta 3: Lista de presença dos participantes, certificados, currículo do palestrante, relatório das formações e fotográfico, NF recibo de pagamento.

Meta 4: Relatos das pessoas, relatório fotográfico, listagem de participante, NF e recibo de pagamento.

Meta 5: Relatório fotográfico do antes, durante e depois, NF e recibo de pagamento.

João



Prefeitura Municipal
Contagem
Secretaria Municipal
de Educação



4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Descrição da Despesa	Quantidade	Valor Mês (2017)	Valor Total da Despesa 2017	ValorMês (2018)	Valor Total da Despesa 2018
PESSOAL (folha, encargos trabalhistas, rescisões)	17	R\$ 31.691,83	R\$ 63.383,66	R\$ 31.691,83	R\$ 316.918,30
Custos fixos: Energia, Água, telefone e Internet.	Média global	R\$717,66	R\$ 1.435,32	R\$ 717,66	R\$ 7.176,60
SERVIÇOS DE TERECEIROS: PESSOAL JURIDICA E FISICA: Contador/Acessoria Pedagógica/ Reparos na rede Elétrica: manutenção/ Mão de obra/ Pequenas reformas.	Contrato	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
CUSTEIO:Material de Escritório / Informática/Escolar/ Higiene e Limpeza/ Pedagógico/ Didático/ Material Elétrico e Hidráulico	Não mensurável	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 2.684,00	R\$ 26.840,00
TOTAL GERAL		R\$ 33.059,49	R\$66.118,98	R\$ 33.059,49	R\$ 330.594,90

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

META 2017					PARCELA Nº 1	PARCELA Nº 2
					R\$33.059,49	R\$33.059,49
VALOR GLOBAL 2017						R\$ 66.118,98
META 2018		PARELA Nº 01	PARELA Nº 02	PARELA Nº 03	PARELA Nº 04	PARELA Nº 05
	R\$	R\$ 33.059,49	R\$33.059,49	R\$33.059,49	R\$33.059,49	R\$33.059,49
PARELA Nº 01	PARELA Nº 06	PARELA Nº 07	PARELA Nº 08	PARELA Nº 09	PARELA Nº 10	
	R\$33.059,49	R\$33.059,49	R\$33.059,49	R\$33.059,49	R\$33.059,49	
VALOR GLOBAL 2018					R\$ 330.594,90	
VALOR GLOBAL (2017 + 2018)					R\$ 396.713,88	

João

[Signature]
7

	Prefeitura Municipal Contagem Secretaria Municipal de Educação		
---	---	--	--

24

6 – CONTRAPARTIDA

Não Aplicável Lei 13019 Art. 35 § 1º

7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Prestação de contas Financeira mensalmente / Prestação de Contas Física Trimestralmente.

8 - PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO;

A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

Planilha de Custo ano de 2017 e 2018 em anexo ao Plano de Trabalho.

9 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC

9.1 - **DECLARAMOS** que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO Nº 015/2017 de 23 / 07 / 2017, proposto pela (OSC) *Associação Espontânea Parceria Infantil* Contagem, 23 de Setembro de 2017.

Ana Paula Rodrigues de Souza

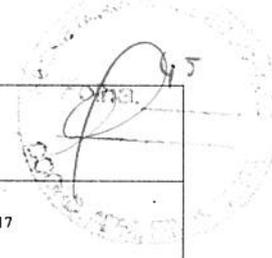
 GESTOR DA PARCERIA

Joaquim Antônio Gonçalves

 SECRETÁRIO DA PASTA
 Matrícula: 0108004-7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário



OFÍCIO Nº: 109 / 2017-DAF-SEDUC

Contagem, 27 de Setembro De 2017

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VIA TERMO DE COLABORAÇÃO

Órgão / Entidade Proponente:

CRECHE COMUNITÁRIA PARAÍSO INFANTIL

Projeto, Programa ou Evento:

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início (estimado)

Novembro/2017

Término (estimado)

31/12/2018

Vigência: (prazo para execução do objeto)

31/12/2018

Ocorrendo encerramento do prazo estipulado para conclusão do objeto pactuado ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, o saldo será recolhido à conta:

Título da Conta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Conta Corrente

Banco

Agência

Nome da Agência

RECURSO VINCULADO - FONTE: 211901 - C/C: 59294-3

BRASIL

503-7

ELDORADO

DESEMBOLSO FINANCEIRO

A suplementação e despesas decorrentes da assinatura deste Termo de Colaboração, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Natureza da Despesa	Exercício / Ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS- R. 609	2017	RS 66.118,98	1.12.1.12.365.0024.2209.33.50.41.00 FONTE 211901
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-	2018	RS 330.594,90	1.12.1.12.365.0024.2209.33.50.41.00 FONTE 211901
TOTAL GERAL		RS 396.713,88	

OBS: VALORES A SEREM EXECUTADOS NA LOA 2017/2018.

Conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado, solicito a celebração do presente Termo de Colaboração

Contagem, 27 de Setembro 2017

Joaquim Antônio Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação

Ilmo. Sra.
Marilene Chaves
Secretária Municipal de Planejamento - SEPLAN

AUTORIZADO CCOAF
Esta autorização refere-se apenas a adequação orçamentária - financeira da despesa. Os demais procedimentos da contratação devem obedecer as formalidades previstas na legislação.

AUTORIZADO COAF:

Marilene Chaves
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Matrícula: 0148814-3

Nº

Data

Funcionário

Camilo C. Araújo Jr.
Secretário Adjunto de Receita
Mat.: 01488267

Adm. Hugo Vilaca
Secretário Municipal de Administração
Matrícula: 01488095

Regaliz de Oliveira Góes
Secretaria Municipal Adjunta de Governo
Matrícula: 1488275

Andrezza Fernandes de Oliveira
SEPLAN
Matrícula: 0148997-2

PROV. CRED. Nº 1781
[Assinatura]



Emerson da Silva
Presidente de Comissão Disciplinar

Secretaria Municipal de Educação

Aviso de cancelamento de Licitação

Carta Convite nº 001/2017 – Caixa Escolar Eli Horta Costa

A Presidente da Caixa Escolar Eli Horta Costa, localizada na Rua Professora Neuza Rocha, 406, Central Park – Contagem-MG, CNPJ nº 15.178.564/001-96, no uso de suas atribuições legais, seguindo o princípio da transparência e da legalidade disposto na ordem jurídica, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público aos interessados que, por motivo de interesse público, foi determinado o CANCELAMENTO do Edital de Licitação da Carta Convite nº 001/2017, destinado a contratação de empresa especializada na área de construção civil para troca das telhas do refeitório, do espaço que liga o prédio ao refeitório e colocação e fechamento do espaço arte, da Escola Municipal Eli Horta Costa, localizada na Rua Professora Neuza Rocha, 406, Central Park – Contagem-MG.

Contagem-MG, 14 de novembro de 2017.

Mary Gomes Dornela de Souza
Presidente da Caixa Escolar

CARTA CONVITE Nº 001/2017.

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 001/2017 - A Presidente do Caixa Escolar Osmar Camilo de Marra, através da Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação conforme mencionado a seguir: Carta Convite nº 001/2017 para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA DO REFEITÓRIO E PÁTIO DA ESCOLA MUNICIPAL JENNY DE ANDRADE FARIA, LOCALIZADA NA RUA PIRATININGA, Nº 798, BAIRRO BANDEIRANTES, CONTAGEM/MG, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I DESTA EDITAL, com entrega dos envelopes de Habilitação e Proposta para as 09h20min (nove horas e vinte minutos) do dia 28/11/2017. A abertura dos envelopes com os documentos e a proposta comercial será realizada em sessão designada para o dia 28/11/2017 às 09h30min (nove horas e trinta minutos). O edital e seus anexos poderão ser adquiridos com a Comissão de Licitação na Secretaria da ESCOLA MUNICIPAL JENNY DE ANDRADE FARIA, instalada na Rua Piratininga, nº 798, Bairro Bandeirantes, Contagem, CEP 32.240-550, no horário de 08:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, quando o interessado deverá apresentar PEN DRIVE ou CD para a sua gravação. Maiores Informações pelo telefone (31) 3363-5193. Contagem, 14 de novembro de 2017 – Arci Gomes Coelho - Presidente da Comissão de Licitação – Darci Henriques Coelho - Vice-Presidente da Comissão de Licitação.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº014/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO O CENTRO DE APOIO PROMOCIONAL E EDUCACIONAL SANTO HERMANN JOSÉ - CEPA. OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS INTEGRADAS NO CANTRATURNO ESCOLAR, VISANDO IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E ENTEGRADA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM. DOTAÇÃO: 1121.12.361.0024.2211.33.50.41.00 FONTE 010100. VALOR GLOBAL DE R\$ 158.032,03 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL, TRINTA E DOIS REAIS E TRÊS CENTAVOS) DIVIDIDO EM 03 (TRÊS) PARCELAS. ASSINADO: 14/11/2017 COM VIGÊNCIA DE 15 (QUINZE) MESES.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº015/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A CRECHE COMUNITÁRIA PARAÍSO INFANTIL. OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA. DOTAÇÃO: 1121.12.365.0024.2209.33.50.41.00 FONTE 211901. VALOR GLOBAL DE R\$ 396.713,88 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E TREZE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) DIVIDIDO EM 12 (DOZE) PARCELAS. ASSINADO: 14/11/2017 COM VIGÊNCIA DE 14 (QUATORZE) MESES.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº016/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO SÃO DOMINGO SÁVIO. OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA. DOTAÇÃO: 1121.12.365.0024.2209.33.50.41.00 FONTE 211901. VALOR GLOBAL DE R\$ 312.414,12 (TREZENTOS E DOZE MIL, QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E DOZE CENTAVOS) DIVIDIDO EM 12 (DOZE) PARCELAS. ASSINADO: 14/11/2017 COM VIGÊNCIA DE 15 (QUINZE) MESES.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº017/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃO JOSÉ GROSSO. OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALI-